

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000051/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000283/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000111/2015-66
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL, CNPJ n. 92.773.142/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINO DE DAVID;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MENDES WOLLMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Engenheiros**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS

Os efeitos do presente acordo se prolongam para além de sua vigência, incorporando-se aos contratos de trabalho, sendo também estendidos aos empregados que vierem a ingressar nestes cargos.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA ESPECIFICA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho irá abranger, exclusivamente, os empregados da ASCAR ocupantes dos cargos “Extensionista Rural de Nível Superior Agropecuário”, “Extensionista Rural de Nível Superior Classificação” e Técnico Científico (na área das Engenharias).

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

Os empregados ocupantes dos empregos permanentes da ASCAR, perceberão uma parcela mensal denominada Adicional de Incentivo à Capacitação, decorrente do nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do emprego, conforme valores constantes no quadro que segue:

Cargo	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para exercício do emprego	Valor mensal do Adicional em reais e não cumulativos.
Extencionista Rural de Nível Superior Agropecuário, Extencionista Rural de Nível Superior Classificação e Técnico Científico (na área das Engenharias)	Especialização completa, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula.	R\$ 400,00
Extencionista Rural de Nível Superior Agropecuário, Extencionista Rural de Nível Superior Classificação e Técnico Científico (na área das Engenharias)	Mestrado completo	R\$ 500,00
Extencionista Rural de Nível Superior Agropecuário, Extencionista Rural de Nível Superior Classificação e Técnico Científico (na área das Engenharias)	Doutorado completo	R\$ 600,00

CLÁUSULA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DA CAPACITAÇÃO

Os cursos de pós-graduação serão considerados aqueles em área de conhecimento que tenham relação com as atividades desenvolvidas pela ASCAR, avaliação que será realizada pela Gerência de Recursos Humanos e referendada pela Superintendência Geral da ASCAR, de acordo com regramento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REQUERIMENTO DO ADICIONAL

A percepção do adicional que trata este Acordo Coletivo será devida a partir do mês subsequente à data do protocolo do requerimento de incentivo a capacitação juntamente com o certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EFEITOS DO ADICIONAL

O referido adicional de incentivo à capacitação, considerando todos os eventos cujo certificado, a qualquer momento, esse empregado venha a apresentar, não será cumulativo, tendo o empregado(a) direito a tão somente um evento de pós-graduação, sendo devido o adicional de maior valor.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA SALARIAL

O Adicional de Incentivo à Capacitação prevista neste Acordo Coletivo deverá ser destacado no contracheque, com natureza salarial, servindo de base de cálculo exclusivamente para as seguintes parcelas: gratificação natalina, férias, fundo de garantia por tempo de serviço, horas extras e aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO BÁSICO

As partes convencionam que o Adicional de Incentivo a Capacitação, ora instituído incorporará ao contrato de trabalho e não se incorporará ao salário básico dos empregados para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do Adicional de Incentivo à Capacitação objeto do presente acordo coletivo não será feito de forma retroativa, bem como não gerará direito anterior ao da efetiva vigência do presente acordo, passando a ser efetivado a partir de 1º janeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

Os valores acima discriminados na cláusula quinta deste Acordo Coletivo, serão reajustados pelos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes salariais da categoria abrangida pelo presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROGRESSÕES HORIZONTAIS

As progressões horizontais serão concedidas anualmente, no mês de janeiro, para, no mínimo 20%(vinte) e no máximo 30%(trinta) dos empregados sendo, metade em função do mérito e metade em função da antiguidade, conforme atual regramento específico da matéria, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Os termos deste presente acordo deverão obrigatoriamente serem inseridos no Plano de Cargos e Salários da ASCAR e devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – M T E.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Caso não haja convergência entre as partes na execução do presente acordo, as divergências serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 02 de Janeiro de 2015.

LINO DE DAVID
Presidente
ASSOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL

ALEXANDRE MENDES WOLLMANN
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL